MUNICÍPIO DE SINIMBU – RS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

LICITAÇÃO PÚBLICA PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SINIMBU/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal n.º 1.334/2009, e Decreto Municipal nº 1.375/2009, torna público aos interessados que, estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 7.120/2015 e na forma da Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23/01/2013, Lei Complementar 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL;

1.1. A sessão pública será realizada no Setor de Licitação, sito na Avenida General Flores da Cunha, 449, Centro, neste Município, no dia **20 DE FEVEREIRO DE 2020**, com início às **9:00 horas**, horário de Brasília – DF.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2 - DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

2.1 A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SINIMBU** destinada a eventual e futura aquisição, com validade de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços, conforme descrito e especificado no ANEXO I – Termo de Referência.

2.2 As quantidades e especificações completas do(s) serviço(s) a serem fornecidas encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

2.3 A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que dele poderão advir**, facultando-se a realização específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.4 O valor proposto pelos licitantes não poderá ser superior ao valor apurado previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante na PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS e no ANEXO I do presente Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar da presente licitação pessoas legalmente autorizadas a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação e que apresentarem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.

3.2. Como condição para a participação neste certame, a licitante deverá apresentar, fora dos envelopes de habilitação e propostas, no momento do credenciamento:

a) declaração firmada por seu representante, sob as penas da Lei, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

b) declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

3.3. Se a licitante estando presente e não apresentar as declarações escritas, previstas no item 3.2, seu Representante poderá fazê-las, de próprio punho, no momento do credenciamento ou ainda, no sistema informatizado quando este for disponibilizado pelo município.

3.4. A licitante que não se fizer presente na sessão pública deverá enviar juntamente com os envelopes de habilitação e proposta, envelope contendo a documentação prevista neste credenciamento, assim como documento contendo todas as informações da empresa e do responsável legal (nome, RG, CPF), telefones, e-mail e conta bancária, conforme modelo ANEXO II.

3.4.1. Não apresentadas as declarações e documentação prevista no caso do item 3.4 para a efetivação do credenciamento a licitante será impedida de participar da licitação.

3.6. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto nos itens 3.1. a 3.4 e no item 8 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU

EDITAL DE PREGÃO N.º 010/2020

ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SINIMBU

EDITAL DE PREGÃO N.º 010/2020

ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

4 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
4.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade.

4.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

4.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

4.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

4.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados neste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

5 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

5.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº. 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.2. Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

5.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

6 - PROPOSTA DE PREÇO:

6.1 - Não serão aceitas propostas enviadas por meio eletrônico, fax ou qualquer outra forma de entrega.

6.2 - A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários;
a.1) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) especificações detalhadas dos serviços ofertados, frente às especificações contidas neste Edital, de modo que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas;

c) indicação do prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

d) o preço que deve ser indicado, em moeda nacional, preço unitário e total. No referido preço deverão estar incluídas as despesas com fretes, considerando os locais de entrega, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

6.4) Apresentar juntamente com a proposta de preços a Planilha de Custos Unitários, modelo anexo ao processo;

6.5 - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, **duas casas decimais após a vírgula**.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

7.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

7.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

7.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço, até a proclamação da vencedora.

7.4. Iniciada a fase de lances verbais, caso nenhum dos licitantes ofereça nova oferta e há duas ou mais propostas iniciais que apresentam preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

7.5.1. O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 03 (três) minutos para cada lance.

7.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

7.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, consequentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

7.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

7.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

7.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o **MENOR PREÇO.**

7.13. Serão desclassificadas as propostas que:

a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

7.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

7.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 4.5.1, deste edital.

7.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

7.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 7.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

7.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 7.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.18. O disposto nos itens 7.15 a 7.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

7.19 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

7.20. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

7.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de licitações deste Município, conforme subitem 19.6 deste edital.

7.22. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

DA HABILITAÇÃO:

8.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1.1. Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358-02;

8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2.1 Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 8.1.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 4 deste edital.

8.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais[1] administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

d) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual;

e) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

f) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

8.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

b) Licença de operação em vigor expedida pelo órgão ambiental competente (ou órgão equivalente de outro Estado) do local onde os resíduos sólidos serão depositados em destinação final. Caso local não esteja licenciado em nome do licitante este deverá apresentar além da licença cópia de contrato, autorização ou similar, de uso do local;

[1] Tendo em vista o artigo 2°, da Lei n° 11.457/2007, e o artigo 1°, da Portaria MF n° 358/2014, passa-se a exigir a prova de regularidade relativa à Seguridade Social, prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei n° 8.666/1993, de forma conjunta às demais obrigações perante à União.

c) Licença ou isenção de licença em vigor para o transporte dos resíduos expedido pelo órgão ambiental competente.

d) Declaração de disponibilidade de estrutura física, de pessoal e equipamentos necessários à prestação dos serviços;

e) Atestado de capacidade técnica, em nome do proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado.

8.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos no item **8.1.3 e 8.1.4**, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

8.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.3.2 Ocorrendo a situação prevista no item 8.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

8.3.3 O benefício de que trata o item 8.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

8.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 8.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 9.3, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

Obs.: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

9.3. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

9.4. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

10.1.1. Recebida a impugnação, o pregoeiro irá encaminhá-la à autoridade competente, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas.

10.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

11 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, aceita pelo pregoeiro, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

11.2 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.3 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são

pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4 - As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no Item 01 deste Edital.

11.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

12 – DOS PRAZOS

12.1. A prestação dos serviços será realizada de forma imediata, conforme especificado e descrito no **ANEXO I –** Termo de Referência, parte integrante deste edital.

12.2 – O prazo validade do registro de preços será de 12 meses.

13 - DO PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado em até **20 (dez) dias** após a execução do serviço mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo o quantitativo total de m3/km e respectivo valor, bem como anexar as solicitações/autorizações da secretaria solicitante.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de contratação, serão alocados quando da emissão das notas de empenho/contrato.

15 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Com fundamento no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:

a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.

I - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
d) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

II - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a dez (10) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
a) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
b) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
c) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

16 - DO PRAZO PARA A ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Homologado, a Administração convocará o vencedor para assinar, **na sede do Município**, a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias.

16.2. O prazo anteriormente mencionado, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada durante o transcurso daquele prazo.

16.3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar a Ata, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R$ 1.000,00 (mil reais). O não pagamento da multa, no prazo de cinco dias úteis da intimação, incorrerá em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17 - DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS:

17.1. Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

17.2. Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser

encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria responsável.

17.3. O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
17.4. O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

18 – DO GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será através do servidor designado;

18.2. O Órgão Gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

18.3. Os pedidos de alteração, concessão de prazos, entre outros pedidos formulados pelos fornecedores, deverão ser encaminhados ao Órgão Gerenciador para análise, aprovação ou não.

18.4. Compete também, ao Órgão Gerenciador, notificar a Contratada, através da secretaria responsável pela fiscalização do contrato ou pelo servidor que recebe os materiais/serviços a fazer a entrega/substituição/reparação dos mesmos, caso necessário.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

19.2. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

19.3 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

19.4. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

19.5 – É de inteira e expressa responsabilidade da empresa licitante todas as despesas necessárias para a entrega do objeto deste Edital, incluindo custos com fretes, recursos materiais e humanos, encargos sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

19.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório devem ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacao@sinimbu.rs.gov.br.
19.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

19.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

19.9. O Município de Sinimbu se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

19.10. Integram este Edital de Pregão:
ANEXO I - Termo de Referência.
ANEXO II – Modelo de credenciamento específico
ANEXO III – Modelo de Enquadramento
ANEXO VI – Modelo de Declarações
ANEXO V – Minuta da Ata de Registro de Preços

Sinimbu, 07 de fevereiro de 2020.

SANDRA MARISA ROESCH BACKES
Prefeita Municipal

Este edital e anexos foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/_____.

Assessor (a) Jurídico (a)

PREGÃO Nº 010/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

A	**Objetivo:** REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS			
B	**Justificativa:** LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE LIMPEZA, COLETA E DESTINO FINAL DOS DEJETOS DE FOSSAS SÉPTICAS, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SINIMBU, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.			
C	**Prazo:** 12 MESES			
D	**Adjudicação do Objeto**: Menor Preço Global.			
E	**Validade da Proposta**: de no mínimo 60(sessenta) dias, a contar da data da sessão do pregão.			
F	Orçamento estimado em planilha de quantitativo e preço unitário			
Item	**Descrição**	**QUANT.**	**UN.**	**VALOR UNIT.**
1	REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SINIMBU-RS	150	M3	190,34
G	**Do Pagamento:** O pagamento será efetuado em até **20 (dez) dias** após a execução do serviço mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo o quantitativo total de m3/km e respectivo valor, bem como anexar as solicitações/autorizações da secretaria solicitante.			
H	**Classificação Orçamentária:** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de contratação, serão alocados quando da emissão das notas de empenho/contrato.			
J	**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DOS SERVIÇOS QUE SERÃO REALIZADOS E GENERALIDADES ATINENTES AO OBJETO:** **1 – OBJETO** 1.1 – REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de serviço de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro; caixa de inspeção e captação; a ser executado em diversos locais do Município, com destinação final.			

1.2 - Todas as despesas com motorista/operador, abastecimento, insumos, manutenção, transporte (frete) e deslocamento, descarga dos detritos succionados e adequada destinação final serão por conta da empresa vencedora.
1.3 - Os serviços que constituem esta Licitação deverão ser executados em perfeita conformidade com os elementos técnicos constantes deste projeto.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:
2.1 - Consiste na limpeza e esgotamento de fossas sépticas e sumidouro, caixas de inspeção e captação, através de um caminhão equipado conforme exigido neste Termo de Referência; além da destinação final dos dejetos coletados.
2.2 - A aplicação do equipamento será feita no trecho especificado conforme programações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.
2.3 - Deverão realizar os serviços funcionários habilitados e treinados para a operação e acesso aos locais de aplicação do equipamento de forma a desenvolver o serviço adequadamente.
2.4 – A empresa deverá prestar o serviço com caminhão devidamente licenciado (Órgão de Trânsito) e registrado (Órgão Ambiental) e equipado conforme solicitado e descrito no edital e neste Termo de Referência, conduzido por motorista devidamente habilitado e capacitado em transporte de cargas perigosas.
2.5 – A empresa, para a prestação dos serviços, deverá cumprir com todas as exigências e determinações dos Órgãos Ambientais, referente ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos.
2.6 - Para a prestação dos serviços a empresa deve emitir o Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR, onde conste a quantidade de resíduo retirado e a sua classe.
2.6.1 - A empresa é responsável pela destinação dos resíduos para uma estação de tratamento licenciada pelo órgão ambiental competente.

3 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:
3.1 – Os serviços deverão ser prestados com sistema de sucção a alto vácuo, equipado com bomba de alta pressão, vácuo compressor, tanque reservatório e carretéis para mangueiras adaptáveis a chassis de caminhão de modo a atender as especificações mínimas de segurança para os operadores, para o próprio equipamento e em relação às normas de trânsito.
3.2 - O conjunto deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes elementos básicos:
a) - Caminhão médio pesado, adequado à montagem dos equipamentos e apropriado às condições de tráfego urbano e rural;
b) Capacidade de no mínimo 10.000 litros no tanque de resíduos;
c) Bombas de vácuo de anel líquido com deslocamento de ar de no mínimo 10m³/min;
d) Carretéis com mangueira de no mínimo 50 metros de comprimento, com espessura de no mínimo 3";
e) Caminhão em perfeitas condições, pois o mesmo será vistoriado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
f) Sinalização para trânsito (cones);
g) Sistema auxiliar de limpeza, necessário para manter o local e os equipamentos livres de

detritos que possam contaminar o meio ambiente;
h) Diversos (ferramentas adequadas para a correta operação do equipamento, ferramentas adequadas à manutenção básica do veículo e do equipamento, sistema de iluminação para trabalhos noturnos, etc).

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto.

4.2 - A omissão de qualquer procedimento nestas especificações, não exime a empresa vencedora da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

4.3 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos,
bem como na própria Ata de registro de Preços.

4.4 - A empresa vencedora deverá proporcionar supervisão adequada, através de equipe habilitada, com experiência para executar os serviços ora registrados, bem como fornecer os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos.

4.5 - Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.

4.6 – Os serviços serão determinados por Ordens de Serviço ou autorização, onde estarão definidas, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente as redes (locais) a serem limpas (rua, quadra, trecho, escola, etc).

4.6.1 - Após a execução dos serviços, os mesmos deverão ser quantificados, lançados em planilhas e descritos em diário, conforme modelos adotados pela Secretaria.

4.6.2 - A execução do serviço será acompanhada por servidor do Município, que verificará e atestará, através de assinatura no Manifesto de Transporte de Resíduos, os serviços prestados. Após, o mesmo Manifesto deverá ser assinado pela empresa receptora (central de tratamento de efluentes licenciada pelo IBAMA e pela FEPAM), permitindo o rastreamento do resíduo, pela Contratante, desde o gerador até o tratamento.

4.7 - A execução dos serviços será feita a partir da programação pré-estabelecida obrigatoriamente, devendo a empresa vencedora manter contato com a fiscalização, através de um encarregado devidamente credenciado. Preferencialmente, serão executadas dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sinimbu, de segunda a sexta-feira.

4.8 – O Município não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9 - Para execução dos serviços é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's). Na falta destes, os serviços serão paralisados pela fiscalização até que sejam providenciados.

4.10 - A Contratada ficará responsável pelo transporte e destino final adequados dos dejetos retirados dos serviços executados, suportando tais custos.

4.10.1 - Fica expressamente proibido o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim.

4.10.2 – Fica permita a subcontratação da destinação final dos dejetos.
4.11 - Os resíduos coletados deverão ser destinados de acordo com as normas da FEPAM, **sua classificação e sendo necessária a apresentação do documento de comprovação do transporte, tratamento e destino dos resíduos coletados no Município de Sinimbu.**
4.12 – A Empresa deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução de serviços complementares, como, por exemplo: levantar e recolocar tampas de concreto de PVs, trabalhos que exijam o uso de ferramentas como pás, picaretas, alavancas e equipamentos e ferramentas para a limpeza do local após a conclusão do trabalho.
4.13 – As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e do tanque de detritos, lubrificação e a descarga dos detritos succionados, etc., deverão ser programadas e executadas fora dos horários de trabalho e não serão consideradas como hora trabalhada.
4.14 – O local de trabalho, após a execução dos serviços deverá ser limpo, bem como retiradas todas as sobras das redes e PVs.
4.15 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente fiscalizará a prestação dos serviços, em tempo integral e por um funcionário designado por esta, devendo a empresa atender as suas determinações.

5 – DOS PRAZOS:
5.1 – Todos os chamados solicitados, devem ser atendidos em no máximo 48 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão e da aplicação das penalidades contratuais.
5.2 – Toda a ordem de serviço será emitida para execução de no mínimo 08 (oito) m^3, devendo, portanto, a licitante disponibilizar o equipamento sempre que solicitado, de acordo com o cronograma estabelecido e disponibilidade de pessoal da Secretaria, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.
5.3 – Caso ocorra algum imprevisto que inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a contratada terá o prazo máximo de 48 horas para colocar o equipamento novamente em condições de funcionamento.
5.3.1 – Caso o prazo acima não possa ser cumprido a empresa deverá fornecer em 48 horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município.
5.3.2 – A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 horas será considerado atraso na execução da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às penalidades estabelecidas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
6.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, conforme quantidade de m^3 executados.
6.2.1 - O levantamento da quantidade de m^3 será efetuado através de planilhas assinadas por pessoal responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com visto do encarregado.
6.3 – O caminhão, após o envio da ordem de serviço ou autorização pelo Município, deverá ser deslocado ao(s) local(ais) solicitado(s) pela Secretaria, com todas as despesas de deslocamento por conta da empresa vencedora.
6.4 – O pagamento do m^3 coletado será efetuado mediante o cálculo do número de m^3 efetivamente recolhidos, sendo que o caminhão deverá ser equipado com nível externo (ou

	sistema equivalente) para medição e consequente verificação da quantidade de volume (m^3) coletado. 6.5 – A empresa vencedora, para fins de pagamento, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, **encaminhar uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos**, conforme Portaria da FEPAM n° 34/2009, e/ou legislação subsequente, devidamente assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, por representante do transportador e por representante da Unidade Receptora (central de tratamento de efluentes licenciada pelo IBAMA e pela FEPAM).
K	Unidade Fiscalizadora: Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

PREGÃO Nº 010/2020

ANEXO II

CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

(Modelo)

Pelo presente a empresa, constituição jurídica sob a forma de (Ltda, ME/EPP, Mei, Cooperativa, etc), situada na, CNPJ n.º....., telefone, e-mail através de seu representante legal outorga ao Sr., RG n.º, CPF nºamplos poderes para representá-la junto ao Município de Sinimbu, no Pregão n.º/2020, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

Local e Data

Assinatura do representante legal da licitante

PREGÃO Nº 010/2020

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COMO COOPERATIVA (NOS TERMOS DO ART. 34 DA LEI N.º 11.488/07)

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu responsável (contador) _____, CPF nº _____, declara, para fins de participação no Pregão nº/2020, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no calendário anterior, receita bruta até o limite de R$ 3.600.000,00.

Declara que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n° 123/06.

Local e data: _____

Nome do responsável legal e assinatura

PREGÃO Nº 010/2020

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:

DECLARAÇÃO

Ref. Pregão n°/2020:

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE**:

a) sua empresa não foi considerada **inidônea** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, bem como em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do artigo 32 da referida lei. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe;

b) inexistem **fatos impeditivos** da sua habilitação para a presente licitação;

c) cumpre com o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º** da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

(data)

Licitante

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE SINIMBU, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.577.632/0001-66, com sede na Av. General flores da Cunha, 449 – Sinimbu - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em face da classificação das propostas apresentadas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020, REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇO DE ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS E SUMIDOUROS, CAIXA DE INSPEÇÃO E CAPTAÇÃO, COM DESTINAÇÃO FINAL, PROVENIENTES DE RESIDÊNCIAS, REPARTIÇÕES PÚBLICAS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE SINIMBU,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, Homologada em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das Empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futuras prestações de serviços de serviço de esgotamento e limpeza de fossas sépticas e sumidouro; caixa de inspeção e captação; a ser executado em diversos locais do Município, com destinação final.

1.2 - Todas as despesas com motorista/operador, abastecimento, insumos, manutenção, transporte (frete) e deslocamento, descarga dos detritos succionados e adequada destinação final serão por conta da empresa vencedora.

1.3 - Os serviços que constituem esta Licitação deverão ser executados em perfeita conformidade com os elementos técnicos constantes deste projeto.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - Consiste na limpeza e esgotamento de fossas sépticas e sumidouro, caixas de inspeção e captação, através de um caminhão equipado conforme exigido neste Termo de Referência; além da destinação final dos dejetos coletados.

2.2 - A aplicação do equipamento será feita no trecho especificado conforme programações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

2.3 - Deverão realizar os serviços funcionários habilitados e treinados para a operação e acesso aos locais de aplicação do equipamento de forma a desenvolver o serviço adequadamente.

2.4 – A empresa deverá prestar o serviço com caminhão devidamente licenciado (Órgão de Trânsito) e registrado (Órgão Ambiental) e equipado conforme solicitado e descrito no edital e neste Termo de Referência, conduzido por motorista devidamente habilitado e capacitado em transporte de cargas perigosas.

2.5 – A empresa, para a prestação dos serviços, deverá cumprir com todas as exigências e determinações dos Órgãos Ambientais, referente ao recolhimento, transporte e destinação final dos resíduos.

2.6 - Para a prestação dos serviços a empresa deve emitir o Manifesto de Transporte de Resíduo – MTR, onde conste a quantidade de resíduo retirado e a sua classe.

2.6.1 - A empresa é responsável pela destinação dos resíduos para uma estação de tratamento licenciada pelo órgão ambiental competente.

3 - DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

3.1 – Os serviços deverão ser prestados com sistema de sucção a alto vácuo, equipado com bomba de alta pressão, vácuo compressor, tanque reservatório e carretéis para mangueiras adaptáveis a chassis de caminhão de modo a atender as especificações mínimas de segurança para os operadores, para o próprio equipamento e em relação às normas de trânsito.

3.2 - O conjunto deverá ser composto, no mínimo, pelos seguintes elementos básicos:

a) - Caminhão médio pesado, adequado à montagem dos equipamentos e apropriado às condições de tráfego urbano e rural;

b) Capacidade de no mínimo 10.000 litros no tanque de resíduos;

c) Bombas de vácuo de anel líquido com deslocamento de ar de no mínimo $10m^3/min$;

d) Carretéis com mangueira de no mínimo 50 metros de comprimento, com espessura de no mínimo 3";

e) Caminhão em perfeitas condições, pois o mesmo será vistoriado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;

f) Sinalização para trânsito (cones);

g) Sistema auxiliar de limpeza, necessário para manter o local e os equipamentos livres de detritos que possam contaminar o meio ambiente;

h) Diversos (ferramentas adequadas para a correta operação do equipamento, ferramentas adequadas à manutenção básica do veículo e do equipamento, sistema de iluminação para trabalhos noturnos, etc).

4 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 - A execução dos trabalhos deverá, obrigatoriamente, atender às normas, especificações e regulamentos da ABNT, bem como Legislação Municipal, Estadual e Federal referente ao objeto.

4.2 - A omissão de qualquer procedimento nestas especificações, não exime a empresa vencedora da obrigatoriedade na utilização das melhores técnicas concebidas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados.

4.3 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente se reserva o direito de resolver todo e qualquer caso singular que porventura venha a ser omitido nestas especificações e que não esteja definido em outros documentos, bem como na própria Ata de registro de Preços.

4.4 - A empresa vencedora deverá proporcionar supervisão adequada, através de equipe habilitada, com experiência para executar os serviços ora registrados, bem como fornecer os equipamentos necessários e em quantidade suficiente para atender às exigências dos serviços, dentro dos prazos previstos.

4.5 - Imediatamente após a execução dos serviços, a via pública deverá ficar isenta de qualquer tipo de material decorrente da execução dos mesmos.

4.6 – Os serviços serão determinados por Ordens de Serviço ou autorização, onde estarão definidas, pela Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente as redes (locais) a serem limpas (rua, quadra, trecho, escola, etc).

4.6.1 - Após a execução dos serviços, os mesmos deverão ser quantificados, lançados em planilhas e descritos em diário, conforme modelos adotados pela Secretaria.

4.6.2 - A execução do serviço será acompanhada por servidor do Município, que verificará e atestará, através de assinatura no Manifesto de Transporte de Resíduos, os serviços prestados. Após, o mesmo Manifesto deverá ser assinado pela empresa receptora (central de tratamento de efluentes licenciada pelo IBAMA e pela FEPAM), permitindo o rastreamento do resíduo, pela Contratante, desde o gerador até o tratamento.

4.7 - A execução dos serviços será feita a partir da programação pré-estabelecida obrigatoriamente, devendo a empresa vencedora manter contato com a fiscalização, através de um encarregado devidamente credenciado. Preferencialmente, serão executadas dentro do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sinimbu, de segunda a sexta-feira.

4.8 – O Município não se responsabilizará por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, e nem por roubos ou atos de vandalismo ocorridos durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.9 - Para execução dos serviços é obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's). Na falta destes, os serviços serão paralisados pela fiscalização até que sejam providenciados.

4.10 - A Contratada ficará responsável pelo transporte e destino final adequados dos dejetos retirados dos serviços executados, suportando tais custos.

4.10.1 - Fica expressamente proibido o despejo desses dejetos em terrenos, valas, canais de drenagem, rios ou qualquer outro local que não possua licença para tal fim.

4.10.2 – Fica permita a subcontratação da destinação final dos dejetos.

4.11 - Os resíduos coletados deverão ser destinados de acordo com as normas da FEPAM, **sua classificação e sendo necessária a apresentação do documento de comprovação do transporte, tratamento e destino dos resíduos coletados no Município de Sinimbu.**

4.12 – A Empresa deverá possuir todos os equipamentos necessários para a execução de serviços complementares, como, por exemplo: levantar e recolocar tampas de concreto de PVs, trabalhos que exijam o uso de ferramentas como pás, picaretas, alavancas e equipamentos e ferramentas para a limpeza do local após a conclusão do trabalho.

4.13 – As operações de manutenção preventiva, bem como abastecimento de combustível, lavagem do veículo e do tanque de detritos, lubrificação e a descarga dos detritos succionados, etc., deverão ser programadas e executadas fora dos horários de trabalho e não serão consideradas como hora trabalhada.

4.14 – O local de trabalho, após a execução dos serviços deverá ser limpo, bem como retiradas todas as sobras das redes e PVs.

4.15 – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente fiscalizará a prestação dos serviços, em tempo integral e por um funcionário designado por esta, devendo a empresa atender as suas determinações.

5 – DOS PRAZOS:

5.1 – Todos os chamados solicitados, devem ser atendidos em no máximo 48 horas a contar do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de rescisão e da aplicação das penalidades contratuais.

5.2 – Toda a ordem de serviço será emitida para execução de no mínimo 08 (oito) m^3, devendo, portanto, a licitante disponibilizar o equipamento sempre que solicitado, de acordo com o cronograma estabelecido e disponibilidade de pessoal da Secretaria, sendo de sua inteira responsabilidade os serviços de transporte e disponibilização do equipamento.

5.3 – Caso ocorra algum imprevisto que inviabilize o prosseguimento dos serviços programados com o veículo de trabalho, a contratada terá o prazo máximo de 48 horas para colocar o equipamento novamente em condições de funcionamento.

5.3.1 – Caso o prazo acima não possa ser cumprido a empresa deverá fornecer em 48 horas outro caminhão de iguais características, sem ônus para o Município.

5.3.2 – A não substituição do(s) equipamento(s) por período superior a 48 horas será considerado atraso na execução da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às penalidades estabelecidas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, conforme quantidade de m^3 executados.

6.2.1 - O levantamento da quantidade de m^3 será efetuado através de planilhas assinadas por pessoal responsável da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, com visto do encarregado.

6.3 – O caminhão, após o envio da ordem de serviço ou autorização pelo Município, deverá ser deslocado ao(s) local(ais) solicitado(s) pela Secretaria, com todas as despesas de deslocamento por conta da empresa vencedora.

6.4 – O pagamento do m^3 coletado será efetuado mediante o cálculo do número de m^3 efetivamente recolhidos, sendo que o caminhão deverá ser equipado com nível externo (ou sistema equivalente) para medição e consequente verificação da quantidade de volume (m^3) coletado.

6.5 – A empresa vencedora, para fins de pagamento, deverá, juntamente com a Nota Fiscal, **encaminhar uma via do Manifesto de Transporte de Resíduos**, conforme Portaria da FEPAM n° 34/2009, e/ou legislação subsequente, devidamente assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços, por representante do transportador e por representante da Unidade Receptora (central de tratamento de efluentes licenciada pelo IBAMA e pela FEPAM).

QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA...

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto desta ata deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório do Edital que a originou, com a proposta da Contratada, o Decreto Municipal nº 1.375, de 18/12/2009, Leis Federais nº 10.520/02 e n° 8.666/93, com as cláusulas desta ata, e demais leis pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

APÓS ASSINAR A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, O LICITANTE DEVERÁ MANTER SUA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA MESMA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Os preços registrados neste processo terão validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da geração do registro de preço no Sistema Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Os Preços para o fornecimento são os constantes da cláusula primeira, entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto, conforme abaixo:

Itens	Descrição do Item	Licitante vencedora	Marca	Preço unitário:
.....				

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio de Meio Ambiente, nos termos do Edital da Licitação, através do servidor CAROLINE CABREIRA CAGLIARI E FABIANI KNOD.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I - A partir da assinatura desta ata de registro de preços, o licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

II - A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

III - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

IV - O fornecedor fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, a critério da Administração.

V - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

a) convocará o fornecedor visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocará os demais fornecedores participantes do certame licitatório que originou o presente registro de preços, em sua ordem de classificação por menor preço, visando igual oportunidade de negociação.

VI - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
VII - O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:
1 - Pela Administração, quando:
a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
b) o fornecedor não retirar o instrumento equivalente (nota de empenho) no prazo estabelecido, desde que não aceita sua justificativa pela Administração;
c) o fornecedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.
g) comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
2 - Pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços.
VIII - A comunicação do cancelamento do preço registrado nos casos previstos no inciso VIII será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante nos autos que deram origem ao registro de preços.
IX - A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
X - O detentor ficará obrigado a atender todas as ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega dela decorrente for prevista para data posterior ao vencimento da ata.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
I - Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação no caso de contratação, serão alocados quando da emissão das notas de empenho/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
O pagamento será efetuado em até **20 (dez) dias** após a execução do serviço mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada de relatório contendo o quantitativo total de m3/km e respectivo valor, bem como anexar as solicitações/autorizações da secretaria solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
I – Os preços não sofrerão reajustes, conforme determina o parágrafo 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

II – Tendo em vista a previsão do art. 65, II, d, da Lei nº 8.666/93, fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, ou da retratação da variação efetiva do custo de produção, devendo para tanto ser encaminhado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devidamente fundamentado e justificado, demonstrando de maneira clara e inequívoca o pedido, sendo admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, protocolado no setor de Protocolo Geral da Prefeitura, endereçado ao órgão gerenciador do Registro de Preços, no presente caso à Secretaria competente.
III – O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço de custo e o preço originalmente constante na proposta, bem como, o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.
IV – O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO
O serviço será adquirido conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município.

PARÁGRAFO ÚNICO
As despesas decorrentes de quaisquer encargos, entrega, substituição e tributos competem, exclusivamente, ao licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA
A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES
PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS DIREITOS
Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES
I - Constituem obrigações do Município:
a) efetuar o pagamento ajustado; e
b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.
II - Constituem obrigações da Fornecedora:
a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.
d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
e) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
g) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
h) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contratadas.
i) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, análise do material ou parecer técnico de empresa ou profissional legalmente habilitado para tal.
j) Se dentro do período de validade dos produtos, ocorrer algum problema, o município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas e substituir os produtos rejeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DA ATA

A Empresa reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I - Com fundamento no Art. 14 do Decreto Municipal nº 1.334, de 23/07/2009, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a licitante que:
a) não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) deixar de entregar documentação exigida no Edital;
c) apresentar documentação falsa;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar a execução do contrato
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.

II - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
e) Descumprir as condições do Edital e Ata de Registro de Preços;
f) Não retirar a respectiva ordem de fornecimento no prazo de dois (02) dias, sem justificativa aceitável;
g) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.
h) No caso de vícios do produto, não sendo sanado no prazo máximo de sete (07) dias, caberá o positivado no Art. 18 § 1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

III - Se por culpa do fornecedor, quando do recebimento da ordem de fornecimento, houver atraso superior a dez (10) dias na entrega do produto, garantida a defesa prévia, sofrerá ele as seguintes penalidades:
d) advertência, na primeira vez que o fato ocorrer;
e) multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor da ordem de fornecimento, nos casos de reincidência da penalidade de advertência;
f) cancelamento do seu registro de preços com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA
A presente ata somente terá eficácia depois de publicada a respectiva Ata na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
Fica eleito o foro de Santa Cruz do Sul, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS
Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Sinimbu, RS, aos